CONFERE COM ORIGINAL

ID: 12652323

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/11/2026 às 08:59:32, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/11/2026 às 09:00:42, CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 18/11/2026 às 09:03:39, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/11/2026 às 09:04:05, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/11/2026 às 09:05:56, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/11/2026 às 09:46:37 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/11/2026 às 12:13:02.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo 3200.123547.2025
Interessado DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA
Assunto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DE CAMPOS ESPORTIVOS - ARENINHAS.

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2026 (90002/2026).

AVISO DE ANULAÇÃO

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2026 (90002/2026), no modo de disputa ABERTO E FECHADO, critério de julgamento MENOR PREÇO, e regime de execução empreitada indireta por menor preço unitário, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DE CAMPOS ESPORTIVOS - ARENINHAS.

Aberta a licitação, foram apresentas propostas, tendo a licitante SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA ofertado melhor proposta, de forma que esta CPLOSE solicitou os documentos relativos para análise.

Acontece que, no curso da instrução, o TCE-AL notificou a Secretaria de Infraestrutura, na pessoa do Secretário, bem como esta CPLOSE, na pessoa de seu presidente, para responder a uma representação, na qual foram suscitados questionamentos relacionados à estruturação técnica e econômica do certame, especialmente quanto à especificação do gramado sintético, à metodologia de formação do orçamento estimado, à utilização dos referenciais SINAPI, à definição do critério de desconto, à qualificação técnica dos licitantes e aos mecanismos de controle de qualidade dos materiais e serviços.

Em atendimento à representação, esta CPLOSE remeteu os autos à área técnica para que esclarecesse os questionamentos.

Ato contínuo, a equipe técnica, por meio de parecer fundamtentado, opinou pela anulação do certame, ante a existencia de vícios insanaveis, de sorte esta CPLOSE, ao analisar o feito, corrobou com o parecer técnico, pela anulação do certame, tendo apresentado manifestação neste sentido e ecaminhado o feito à autoridade gestora.

Em decisao fundamentada, o gestor entendeu pela anulaçao do certame. Vejamos trecho da decisao neste sentido.

> *A análise dos autos evidencia a existência de inconsistências relevantes na estruturação do procedimento licitatório, envolvendo a especificação técnica do objeto, a formação do orçamento estimado, a definição dos critérios econômicos de julgamento, a modelagem do Sistema de Registro de Preços, as exigências de qualificação técnica e os mecanismos de controle de qualidade. As questões identificadas, consideradas em conjunto, comprometem a segurança e a confiabilidade da estrutura atual do certame, exigindo revisão substancial dos docume,tos da fase preparatória. Considerando que a manutenção do procedimento mediante correções pontuais não se revela suficiente para afastar as inconsistências apontadas, e que a Administração deve observar os princípios da legalidade, planejamento, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa;*

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:41:17 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

CONFERE COM ORIGINAL

E, arremata, dizendo o seguinte:

> *DECIDO:*
> *I – ACOLHER a manifestação conclusiva da CPLOSE, adotando seus fundamentos como razões de decidir.*
> *II – ANULAR o procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2026 (90002/2026) vinculado ao Processo Administrativo nº 3200.123547.2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para requalificação de campos esportivos – Areninhas, em razão das ilegalidades e inconsistências insanáveis identificadas na estrutura atual do certame, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.*

Como se percebe pelo parecer suso citado, o processo licitatório em análise encontra-se eivado de vícios insanáveis, porquanto, como demonstrado, a existência de sânies insanáveis, notadamente o fato de, quando da elaboração da planilha orçamentária ter feito uso de planilhas de referências defasadas, que implicaram na elaboração, por parte dos licitantes, de propostas que não retratam a realidade dos valores ofertados.

Nesta senda, tem-se que a Administração, verificando a existência de vício insanável, pode anular seus atos.

Com efeito, dispõe o Art. 71, da Lei 14.133/21, o seguinte:

> *Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
>
> *I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
>
> *II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
>
> ***III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;***
>
> *IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*
>
> ***§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.***

O Poder-dever da Administração de rever seus atos está embasado no princípio da autotutela e positivado na Lei 9.784/99, em seu art. 53, cujo teor passamos a transcrever:

> *Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Aliás, este princípio, além de consolidado no já mencionado art. 53 da Lei 9.784/99, foi

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/11/2026 às 08:59:32, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/11/2026 às 09:00:42, CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 18/11/2026 às 09:03:39, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/11/2026 às 09:04:05, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/11/2026 às 09:05:56, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/11/2026 às 09:46:37 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/11/2026 às 12:13:02.

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:41:17 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

CONFERE COM ORIGINAL

sumulado pelo STF, por meio da súmula 473, cujos teor passamos a transcrever:

> *Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF Súmula nº 473 - 03/12/1969 - DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de 11/6/1970, p. 2381; DJ de 12/6/1970, p. 2405; DJ de 15/6/1970, p. 2437). Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos.*

Diante do exposto, **com a devida autorização da Autoridade Competente – Secretário de Infraestrutura de Maceió-SEMINFRA, esta CPLOSE comunica a ANULAÇÃO do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2026 (90002/2026)**, de forma que, com base no princípio da economia processual e interesse da Administração, devem ser os autos devolvidos à área técnica, bem como, a Secretaria de origem, para retificar as peças técnicas eivadas de vício, onde após a regularização do feito será publicado novo edital, o qual será divulgado no PNCP, bem como, no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió, no link: https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973891-6

MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 982868-0

RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986658-2

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986651-5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/11/2026 às 08:59:32, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 18/11/2026 às 09:00:42, CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 18/11/2026 às 09:03:39, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 18/11/2026 às 09:04:05, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/11/2026 às 09:05:56, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/11/2026 às 09:46:37 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 18/11/2026 às 12:13:02.

Documento exportado em 19/11/2026 às 09:41:17 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0